

1. **Processo n.:** REC 16/00480524
2. **Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0623/2015, exarado no Processo n. TCE-09/00654848
3. **Interessado(a):** Mário Roberto Cavallazzi
Procuradores constituídos: Francisco Emmanuel Campos Ferreira e outros
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0226/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, **por maioria de Votos**, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 0623/2015, exarado na Sessão Ordinária de 14/09/2015, nos autos do Processo n. TCE-09/00654848, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

6.1.1. modificar o montante do débito de R\$ 2.500,00,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) constante do item 6.2, subitem 6.2.1, da deliberação recorrida, fixando o valor da condenação em **R\$ 2.375.000,00** (dois milhões trezentos e setenta e cinco mil reais), conforme razões apresentadas no Relatório do Relator.

6.1.2. tornar sem efeito os itens 6.3.1.2 e 6.3.2.2.1 a 6.3.2.2.3 do Acórdão recorrido, sem análise mérito, nos termos do §1º do art. 24-A da Lei Complementar n. 202/2000, determinando a baixa da responsabilidade do Sr. Mario Roberto Cavallazzi, com fundamento no §1º do art. 6º da Resolução n. TC-0100/2014.

6.2. Dar conhecimento do Relatório e da proposta de Voto do Relator ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina – Procuradoria Geral de Justiça.

6.3. Encaminhar os autos à Corregedoria-geral, atendendo ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução n. TC-0100/2014.

6.4. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7. Ata n.: 31/2019

8. Data da Sessão: 22/05/2019 - Ordinária

Votação iniciada em 29/04/2019, quando o Relator apresentou sua proposição de Voto, a Conselheira-Substituta Sabrina Nunes Iocken expôs seu Voto divergente, o Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall acompanhou o primeiro e o Conselheiro-Substituto Cleber Muniz Gavi, em substituição ao Conselheiro Herneus De Nadal, manifestou-se favorável ao Voto divergente

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

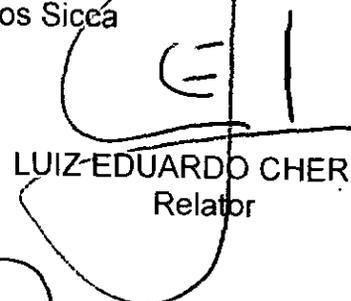
9.2. Conselheiros com Voto vencido: Sabrina Nunes locken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

11. Conselheiro-Substituto: Gerson dos Santos Sicca



HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n.
202/2000)



LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator



Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador do Ministério Público de Contas/SC